

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 9009998/2023
Fis. 1753
Rub. 1

No Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

Retirada deste edital - O download deste Edital, assim como, o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: <https://buriticupu.ma.gov.br/licitacaolista.php>, <http://licitanet.com.br/>, ou poderão ser solicitados através do e-mail cplburiticupu2021@gmail.com ou, ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, Setor de Licitações situado à Rua Nível Médio, nº 300, CEP: 65.393-000 – Centro – Buriticupu/MA, mediante a apresentação de mídia gravável (pen-drive).



BURITICUPU-MA
Proc. 2606002/2023
Fis. 1234
Rub. P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
(Processo Administrativo nº 2606002/2023)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA EXCLUSIVA E RESERVADA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEIs.

(Artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

DISPUTA ABERTA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na à Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA por meio do seu Pregoeiro designado pela Portaria de nº 004/2023 de 03 de janeiro de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 004/2021 e nº 007/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17/08/2023

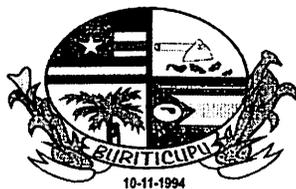
Horário: 08h30min

Local: – <http://www.licitanet.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de medicamentos da farmácia básica, medicamentos injetáveis, insumos médico-hospitalares e materiais laboratoriais, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde do Município de Buriticupu/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em cotas, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



BURITICUPU-MA
Proc. 200999/2023
Fls. 1955
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.5. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 147/2014, não aplicará o disposto no item acima, quando:

1.5.1 Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

1.6. O tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Decreto Municipal nº 007/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL LICITANET que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal LICITANET, no sítio <http://www.licitanet.com.br/>.



BURITICUPU/MA
Proc. 008002/2023
Fis. 1256
Rub. 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

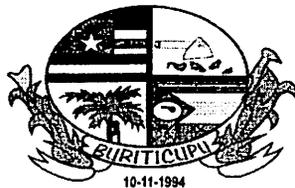
4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



BURITICUPU-MA
Proc. 3006008 2023
Fis. 125
Rubr. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

4.3.5.1. Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial e extrajudicial, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habitação econômico-financeira estabelecidos no edital

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

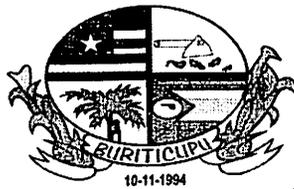
4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



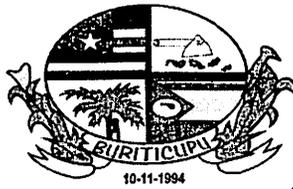
BURITICUPU-MA
Proc. 2023
Fls. 259
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Especificar marca/modelo/fabricante de cada produto;
- 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, marca, fabricante prazo de validade ou de garantia;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização por Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. *A licitante que se identificar de alguma forma na planilha do sistema, terá sua proposta desclassificada.*



BURITICUPU-MA
Proc. 2606001/2023
Fis. 060
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

7.2.2. *Também será desclassificada a licitante que não enviar o arquivo da proposta inicial conforme modelo ANEXO IV do Edital.*

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

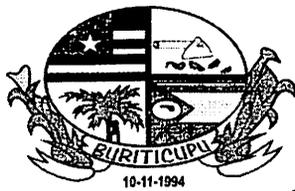
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



BURITICUPU-MA
Proc. 2066008/2023
Fls. 1261
Rub. A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

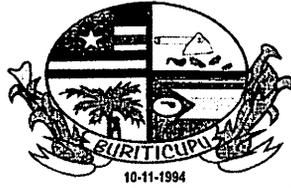
7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



BURITICUPU-MA
Proc. 200609/2023
Fls. 176
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. No país;

7.26.2. Por empresas brasileiras;

7.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 2023
Fis. 2023
Rub. 2023

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



BURITICUPU-MA
Proc. 2023
Fis. 12.64
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



BURITICUPU-MA
Proc. 2023
Fls. 163
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

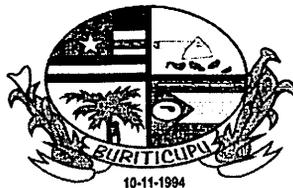
9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Possuir Cadastro no Portal LICITANET;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



BURITICUPU-MA
Proc. 1202001/2023
Fis. 126
Rub. 126

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.1.2.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL LICITANET**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL LICITANET**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



BURITICUPU-MA
Proc. 2606007 2023
Fls. 126
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

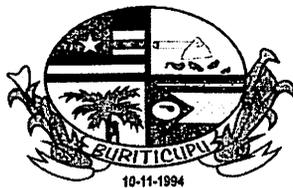
9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**



BURITICUPU-MA
Proc. 206902/2023
Fls. 1268
Rub. 9

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 9.9.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 9.9.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativo à Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;



BURITICUPU-MA
Proc. 2606/2023
Fis. 126
Rub. 126

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.9.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante ou pelo órgão responsável pela emissão da referida certidão

9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia integral do Livro Diário, com Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa n° 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 206009
Fls. 1070
Rubrica 2023

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

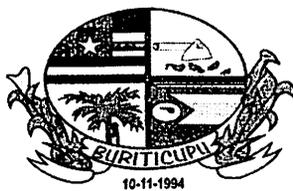
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.2.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.3 As empresas não optantes do Simples Nacional deverão apresentar o Balanço Patrimonial completo no formato ECD/SPED, ou o livro caixa, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 45 da Lei 8.981/95, nos termos da Instrução Normativa nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021.

9.11. Qualificação Técnica



BURITICUPU-MA
Proc. 2606993/2023
Fis. [assinatura]
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.11.1. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para atender de modo pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto da licitação;

9.11.1.1. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s) e ou nota(s) fiscal(ais) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram fornecidos os produtos.

9.12. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia em nome da empresa licitante vigente.

9.13. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, pertencente ao Estado ou Município onde se encontra o estabelecimento da empresa licitante, comprovando que está apta a comercializar o objeto da licitação.

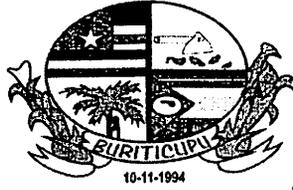
9.14. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa de medicamentos comuns/ especiais (de acordo com os itens vencidos) expedida pela ANVISA e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União atualizado.

9.15. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa de Produtos de Saúde expedida pela ANVISA e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União atualizado.

9.16. Licença para Transporte de medicamentos comuns e especiais expedido pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal (esta última acompanhado obrigatoriamente da publicação do Diário Oficial da União) dentro de seu prazo de validade.

9.17. Licença para Transporte de Produtos de Saúde expedido pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal (esta última acompanhado obrigatoriamente da publicação do Diário Oficial da União) dentro de seu prazo de validade.

9.18. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do Responsável Técnico e Responsável Legal de acordo com os apresentados no CRF e Registro Comercial ou Contrato Social.



BURITICUPU-MA
Proc. 260600/2023
Fis. (JA)
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.20.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.26. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



BURITICUPU-MA
Proc. 360609/2023
Fls. 1273
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.26.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



BURITICUPU, MA
Proc. 2606002 2023
Fis. 1221
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



BURITICUPU-MA
Proc. 200609/2023
Fis. JFS
Rub. JFS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no portal LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

16.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

16.3. Órgão Gerenciador: Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

16.4. Órgão participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.



BURITICUPU/MA
Proc. 2606001/2023
Fls. 1286
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

16.5. Órgão não participante: é o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à Ata de Registro de Preços, obedecendo às normas vigentes.

16.6. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.7. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.8. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.9. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

16.10. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16.11. O registro a que se refere o subitem 16.10 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 007/2021;

16.12. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 16.9, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

16.13. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 007/2021;

16.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 16.11 será efetuada, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 007/2021 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas Decreto Municipal nº 007/2021;



BURITICUPU/MA
Proc. 260609/2023
Fls. 123
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

16.15. O anexo que trata o item 16.10 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

16.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com o vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições;

16.17. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de BURITICUPU/MA;

16.18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de contrato (conforme minuta do anexo III) ou pelos seguintes instrumentos hábeis: nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

16.18.1. Quando o contrato for substituído pelos instrumentos hábeis acima, o adjudicatário deverá obedecer a todas as condições e determinações deste edital e anexos, inclusive as especificadas na minuta do contrato.

16.19. Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

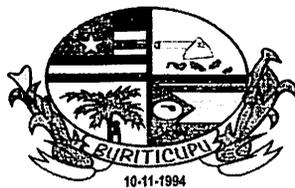
16.20. Os preços registrados poderão ser cancelados nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e neste Edital.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

17.1.1. A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

17.2. É facultada a Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



BURITICUPU-MA
P.º 001.2023
FIS. 10.18
RUBR. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA.

18. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 18.1.1. Registrar sua intenção de registro de preços no órgão responsável pelas compras do município;
- 18.1.2. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 18.1.3. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 18.1.4. Realizar, por meio do Setor de Compras, pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- 18.1.5. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- 18.1.6. Realizar o procedimento licitatório;
- 18.1.7. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 18.1.8. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 18.1.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e



BURITICUPU-MA
Proc. 3006002/2023
Fis. 177
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

18.1.10. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

18.2. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.6.

19. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

19.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

19.1.1. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

19.1.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

19.1.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

19.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.3. A Comissão Permanente de Licitação, órgão responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços, desde que autorizada a adesão, poderá emitir Termo de Liberação dos itens solicitados por órgãos não participantes.



BURITICUPU-MA
Proc. 1206904/2023
Fls. 030
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

20.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

20.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

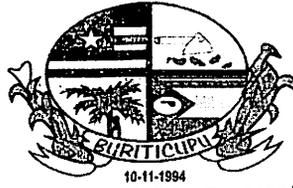
20.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Decreto Municipal nº 007/2021);

20.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (Decreto Municipal nº 007/2021);

20.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 007/2021;

20.6.1. A Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no Decreto Municipal nº 007/2021, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

20.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 200600021/2023
Fis. 1281
Rub. P

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

21.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

21.5. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do ano em exercício prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência e/ou termo de contrato.

21.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

21.7. A comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



BURITICUPU-MA
Proc. 2606007 2023
Fis. 1582
Rub. 1582

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

21.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. Ocorrendo redução ou majoração de preços dos produtos, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

22.2. Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os fornecimentos dos produtos deverão ser de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

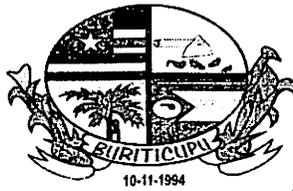
23.2. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA.

23.3. O representante da Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

25. DO PAGAMENTO



BURITICUPU-MA
Proc. 2006004/2023
Fis. 1283
Rub. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, anexo a este Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

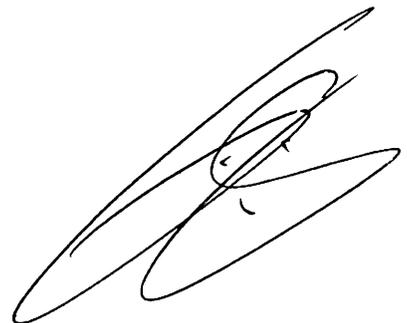
- 26.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 26.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 26.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 26.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 26.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.6. Não mantiver a proposta;
- 26.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 26.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

26.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 26.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 26.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 26.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 26.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

26.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria





BURITICUPU-MA
Proc. 1006002
Fis. 1289
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –

PAR.

26.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cplburiticupu2021@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Rua Nível Médio, nº 300 CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, Setor de Licitações.

27.3. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



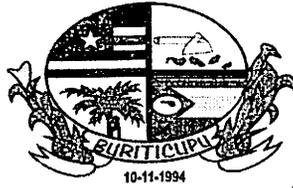
BURITICUPU-MA
Proc. 2606001
Fis. 1285
Rub. 1285
2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- 27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 27.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 27.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 27.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 27.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 27.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



BURITICUPU/MA
Proc. 00000026/2023
Fis. 1286
Rub. 1286

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://buriticupu.ma.gov.br/licitacaoalista.php>; <http://www.licitanet.com.br/> ou solicitados através do e-mail: cplburiticupu2021@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Nível Médio, nº 300, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 28.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 28.12.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 28.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 28.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta

Buriticupu/MA, 01 de agosto de 2023.

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
Assessor Jurídico do Município
Assessoria nº 015/2022
MARCOS GABRIEL ARAÚJO RIBEIRO
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 22429



BURITICUPU-MA
Proc. 260600/2023
Fls. 172
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de medicamentos da farmácia básica, medicamentos injetáveis, insumos médico-hospitalares e materiais laboratoriais, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde do Município de Buriticupu/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição de Medicamentos hospitalares, para garantir assim a não interrupção do tratamento dos pacientes acompanhados pela rede pública de saúde deste município, haja vista que são indispensáveis para melhoria e manutenção da qualidade de vida da população sendo fundamental na reabilitação de pacientes atendidos através da Secretaria Municipal Saúde de Buriticupu – MA.

2.2. Tal contratação é fundamentada pela necessidade de aquisição de medicamentos, para o abastecimento do Hospital Municipal, Farmácia Básica, Unidade Básica de Saúde – UBS, Unidade de Pronto Atendimento UPA e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Na necessidade da utilização dos medicamentos na rede municipal de saúde no atendimento aos pacientes deste município. Portanto, estipulou-se um cenário ideal para melhor desempenho no atendimento à população, e com base nisso, planejou-se a aquisição para suprir as demandas pelos próximos doze meses.

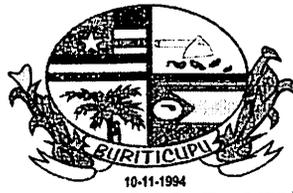
3. VALOR MÉDIO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através do sistema eletrônico Banco de Preço, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **R\$ 16.375.255,20 (dezesesseis milhões, trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).**

3.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

➤ **COTA EXCLUSIVA** – Até R\$ 80.000,00 para as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

➤ **COTA RESERVADA** – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;



BURITICUPU/MA
Proc. 960600/2023
Fls. 1288
Rub. P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

➤ **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos previstos no edital;

3.3. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006, não aplicará o disposto acima mencionado, quando:

a) Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.4. Nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Artigo 8 parágrafo 2º do Decreto Federal nº 6.204/2007 revogado pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, não havendo participação de ME e EPP será admitida participação de empresa de maior porte

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

COTA EXCLUSIVA – Até R\$ 80.000,00 para as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. VALOR
1	AAS INFANTIL (ÁCIDO ACETILSALICÍLICO), DOSAGEM 100MG	COMPRIMIDOS	145000	R\$ 0,14	R\$ 20.300,00
2	AAS (ÁCIDO ACETILSALICÍLICO), DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDOS	200	R\$ 0,92	R\$ 184,00
3	AAS (ÁCIDO ACETILSALICÍLICO), DOSAGEM 81 MG	COMPRIMIDOS	4500	R\$ 1,19	R\$ 5.355,00
4	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10 MG	COMPRIMIDOS	200	R\$ 6,92	R\$ 1.384,00
5	ACETILCISTEINA XAROPE 40MG/ML	FRASCO	100	R\$ 14,61	R\$ 1.461,00
6	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDOS	500	R\$ 0,74	R\$ 370,00
7	ACIDO ASCÓRBICO 500MG	COMPRIMIDOS	6000	R\$ 0,43	R\$ 2.580,00
8	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML	FRASCO	30	R\$ 8,06	R\$ 241,80
9	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDOS	190000	R\$ 0,12	R\$ 22.800,00
10	(NIFEDIPINO) SUBLINGUAL, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 1,15	R\$ 2.300,00



BURITICUPU-MA
Proc. 1600600/2023
Fis. 1281
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

11	(NIFEDIPINO), DOSAGEM 20 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETARD	COMPRIMIDOS	2500	R\$ 0,59	R\$ 1.475,00
12	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDOS	17500	R\$ 1,19	R\$ 20.825,00
13	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML	FRASCO	15000	R\$ 3,84	R\$ 57.600,00
14	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDOS	1000	R\$ 0,56	R\$ 560,00
15	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDOS	1000	R\$ 0,61	R\$ 610,00
16	ALOGLIPTINA+PIOGLITAZONA 25 MG+30MG	COMPRIMIDOS	1000	R\$ 25,29	R\$ 25.290,00
17	AMIODARONA 200 MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 1,23	R\$ 6.150,00
18	ATORVASTATINA 20MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 1,16	R\$ 2.320,00
19	ATORVASTATINA 40MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 1,11	R\$ 2.220,00
20	ALENDRONATO DE SÓDICO 70MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00
21	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 3 MG/ML, APLICAÇÃO XAROPE INFANTIL, FRASCO COM 120 ML	FRASCO	6500	R\$ 9,82	R\$ 63.830,00
22	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 6 MG/ML, APLICAÇÃO XAROPE ADULTO, FRASCO COM 120 ML	FRASCO	6500	R\$ 9,87	R\$ 64.155,00
23	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 4,01	R\$ 12.030,00
24	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO +12,5MG/ML 700 ML	FRASCO	200	R\$ 35,58	R\$ 7.116,00
25	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO 250MG/5ML PO P/60ML SUSP	FRASCO	6500	R\$ 10,61	R\$ 68.965,00
26	AMOXILINA 500 MG	COMPRIMIDOS	96000	R\$ 0,83	R\$ 79.680,00
27	AMPICILINA 250MG/5ML PO P/60ML SUSP	FRASCO	200	R\$ 16,15	R\$ 3.230,00
28	AMPICILINA 500 MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 1,22	R\$ 6.100,00
29	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMIDOS	40000	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
30	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
31	ATENOLOL 100 MG	COMPRIMIDOS	300	R\$ 0,30	R\$ 90,00
32	AZATIOPRINA 50 MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 6,53	R\$ 13.060,00
33	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM 0,25 MG/ML, USO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20 ML	FRASCO	1800	R\$ 2,62	R\$ 4.716,00
34	AZITROMICINA SUSP. 600 MG	FRASCO	1000	R\$ 20,09	R\$ 20.090,00
35	AZITROMICINA SUSP. 900 MG	FRASCO	1000	R\$ 23,76	R\$ 23.760,00
36	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDOS	7000	R\$ 0,52	R\$ 3.640,00
37	BENSILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 0,15	R\$ 450,00



BURITICUPU/MA
Proc. 9606094/2023
Fls. 1290
Rub. P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

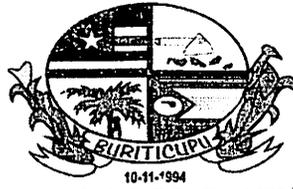
38	BENSILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 0,17	R\$ 340,00
39	BULDESONIDA 50MCG/6ML	FRASCO	25	R\$ 39,06	R\$ 976,50
40	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 100ML LOCAO	FRASCO	1000	R\$ 12,04	R\$ 12.040,00
41	BENZOLIMATRONIDAZOL 200MG/5ML 60ML	FRASCO	500	R\$ 13,84	R\$ 6.920,00
42	BENZOLIMATRONIDAZOL 40MG/5ML 60ML	FRASCO	5000	R\$ 13,84	R\$ 69.200,00
43	FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 20 ML	FRASCO	1800	R\$ 11,06	R\$ 19.908,00
44	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 0,92	R\$ 2.760,00
45	BROMETO DE TIOTROPIO MONOIDRATADO 25, MCG	FRASCO	25	R\$ 34,94	R\$ 873,50
46	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67+DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML 10ML GOTAS	FRASCO	1000	R\$ 1,29	R\$ 1.290,00
47	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA GOTAS	FRASCO	1000	R\$ 14,72	R\$ 14.720,00
48	BROMOPRIDA GOTAS 0,5MG/ML	FRASCO	1500	R\$ 4,65	R\$ 6.975,00
49	BROMIDRATO DE FENOTEROL	FRASCO	600	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
50	CARVÃO ATIVO	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 1,12	R\$ 2.240,00
51	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO 25 MG	COMPRIMIDOS	180000	R\$ 0,09	R\$ 16.200,00
52	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO 50 MG	COMPRIMIDOS	500	R\$ 0,17	R\$ 85,00
53	CANDESARTANA CILEXETILA 16MG	COMPRIMIDOS	500	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
54	CARBONATO DE CÁLCIO 1,250MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
55	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG+ VITAMINA D3	COMPRIMIDOS	1500	R\$ 0,79	R\$ 1.185,00
56	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 MG	COMPRIMIDOS	1200	R\$ 0,79	R\$ 948,00
57	CARVEDILOL 3.125MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 0,17	R\$ 340,00
58	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 0,24	R\$ 480,00
59	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
60	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 0,41	R\$ 820,00
61	CEFALEXINA, DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML	FRASCO	4000	R\$ 18,73	R\$ 74.920,00
62	CETOPROFENO 100 MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 1,92	R\$ 3.840,00
63	CETOPROFENO 150 MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 1,92	R\$ 3.840,00
64	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDOS	25000	R\$ 0,77	R\$ 19.250,00
65	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA 30 G	BISNAGAS	5000	R\$ 8,52	R\$ 42.600,00
66	CETOCONAZOL XAMPU 200MG/G 100ML	FRASCO	400	R\$ 12,04	R\$ 4.816,00
67	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG CART. C/21CP	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,47	R\$ 4.700,00



BURITICUPU/MA
Proc. 0606002 2023
Fls. 194
Rubr. *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

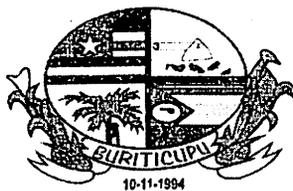
68	CINARIZINA 25 MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 0,68	R\$ 1.360,00
69	CINARIZINA 75 MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00
70	CITRATO DE SILDENAFILA 50 MG	COMPRIMIDOS	4000	R\$ 1,32	R\$ 5.280,00
71	CIPROFIBRATO 100 MG	COMPRIMIDOS	450	R\$ 0,96	R\$ 432,00
72	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,75	R\$ 45.000,00
73	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180 MG+ CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA 240MG	COMPRIMIDOS	200	R\$ 35,67	R\$ 7.134,00
74	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 90 MG	COMPRIMIDOS	1200	R\$ 5,83	R\$ 6.996,00
75	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2%	FRASCO	30	R\$ 53,68	R\$ 1.610,40
76	CLORIDRATO DE OXIBUTINA 5MG	COMPRIMIDOS	25000	R\$ 1,46	R\$ 36.500,00
77	CLORIDRATO DE OXIBUTINA 1 MG/ML	FRASCO	300	R\$ 62,79	R\$ 18.837,00
78	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G	TABLETE	300	R\$ 23,65	R\$ 7.095,00
79	COLCHICINA 0,5 MG	COMPRIMIDOS	600	R\$ 2,26	R\$ 1.356,00
80	COMPLEXO B SUSP. 100 ML	FRASCO	5000	R\$ 6,37	R\$ 31.850,00
81	COMPLEXO B, EMBALAGEM COM 30 COMP.	COMPRIMIDOS	80000	R\$ 0,15	R\$ 12.000,00
82	CUMARINA + TROXERRUTINA 15MG/90MG	COMPRIMIDOS	432	R\$ 4,74	R\$ 2.047,68
83	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDOS	2160	R\$ 13,14	R\$ 28.382,40
84	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO 100 ML	FRASCO	2000	R\$ 5,57	R\$ 11.140,00
85	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME, BISNAGA 10 G	BISNAGAS	13000	R\$ 2,56	R\$ 33.280,00
86	DEXAMETASONA, DOSAGEM 0,1%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO DE 5 ML	FRASCO	100	R\$ 5,57	R\$ 557,00
87	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPRIMIDOS	4000	R\$ 4,55	R\$ 18.200,00
88	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, CONCENTRAÇÃO 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA XAROPE, FRASCO 100 ML	FRASCO	6000	R\$ 4,69	R\$ 28.140,00
89	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 0,19	R\$ 950,00
90	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO SAL RESINATO, CONCENTRAÇÃO 15 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL - GOTAS, FRASCO DE 20 ML	FRASCO	5000	R\$ 4,75	R\$ 23.750,00
91	DICLOFENACO DE POTÁSSICO 50 MG	COMPRIMIDOS	150000	R\$ 0,36	R\$ 54.000,00
92	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG	COMPRIMIDOS	1300	R\$ 1,53	R\$ 1.989,00
93	DIGOXINA ELIXIR	FRASCO	20	R\$ 20,71	R\$ 414,20
94	DIGOXINA, DOSAGEM 0,25 MG	COMPRIMIDOS	15000	R\$ 0,49	R\$ 7.350,00



BURITICUPU-MA
Proc. 2606004/2023
Fls. 129
Rub. P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

95	DIMETICONA, CONCENTRAÇÃO 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSÃO ORAL- GOTAS, FRASCO DE 10 ML	FRASCO	7000	R\$ 6,20	R\$ 43.400,00
96	DIMETICONA,	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
97	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
98	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00
99	DIPIRONA COMP. 500 MG	COMPRIMIDOS	80000	R\$ 0,42	R\$ 33.600,00
100	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 14G/10	FRASCO	25	R\$ 11,51	R\$ 287,75
101	DIPIRONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 1G	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
102	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO DE 10 ML	FRASCO	13000	R\$ 2,82	R\$ 36.660,00
103	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20 ML	FRASCO	200	R\$ 12,59	R\$ 2.518,00
104	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 10MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00
105	DOMPERIDONA 1MG/100ML	FRASCO	200	R\$ 21,62	R\$ 4.324,00
106	DOMPERIDONA 10 MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00
107	DUTASTERIDA 0,5 MG+CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	COMPRIMIDOS	500	R\$ 7,42	R\$ 3.710,00
108	ESOMEPRAZOL	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 4,15	R\$ 12.450,00
109	POLIVITAMINICO CP A-Z	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00
110	ENALAPRIL 5 MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 0,47	R\$ 940,00
111	ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 0,41	R\$ 2.050,00
112	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM 20 MG	COMPRIMIDOS	150000	R\$ 0,30	R\$ 45.000,00
113	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG	FRASCO	20	R\$ 161,31	R\$ 3.226,20
114	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	COMPRIMIDOS	1000	R\$ 7,11	R\$ 7.110,00
115	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDOS	15000	R\$ 0,72	R\$ 10.800,00
116	ESPIRONOLACTONA 50 MG	COMPRIMIDOS	8000	R\$ 1,10	R\$ 8.800,00
117	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 1,61	R\$ 3.220,00
118	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 1,84	R\$ 9.200,00
119	FENOFIBRATO 250MG	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 2,92	R\$ 8.760,00
120	PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG SPRAY	FRASCO	20	R\$ 155,24	R\$ 3.104,80
121	FOSFATO DE SÓDIO, DOSAGEM FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%, FRASCO COM 130 ML	FRASCO	100	R\$ 13,18	R\$ 1.318,00

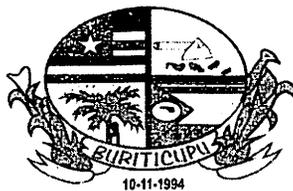


BURITICUPU-MA
Proc. 2006004/2023
Fls. 1243
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

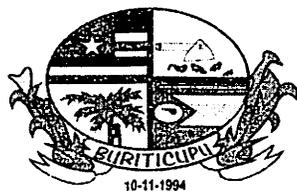
122	SACCHAROMYCES CEREVISIAE, DOSAGEM 100 MILHÕES/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, FLACONETE COM 5 ML	EMBALAGENS	2500	R\$ 11,07	R\$ 27.675,00
123	SACCHAROMYCES CEREVISIAE, DOSAGEM 50 MILHÕES/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, FLACONETE COM 5 ML	EMBALAGENS	3000	R\$ 8,78	R\$ 26.340,00
124	ACETILCISTEÍNA 600MG	ENVELOPES	1000	R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
125	FLUCONAZOL 150 MG	CÁPSULAS	13000	R\$ 1,84	R\$ 23.920,00
126	FUMARATO DE FORMOTEROL DE-HIDRATADO 12 MCH+ BUDESONIDA 400MCG + REFIL	CÁPSULAS	3000	R\$ 3,49	R\$ 10.470,00
127	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDOS	6000	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
128	FUROATO DE MOMETASONA 400 MG	COMPRIMIDOS	400	R\$ 4,25	R\$ 1.700,00
129	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100 MG	COMPRIMIDOS	432	R\$ 6,16	R\$ 2.661,12
130	VAILDAGLIPTINA+METFORMINA 50/850 MG	COMPRIMIDOS	200	R\$ 4,66	R\$ 932,00
131	GENTAMICINA, SULFATO DE COLÍRIO 5 MG/ML	FRASCO	100	R\$ 13,95	R\$ 1.395,00
132	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDOS	400000	R\$ 0,12	R\$ 48.000,00
133	GLICLAZIDA 30MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
134	GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 1,01	R\$ 3.030,00
135	GLICERINA/100G	SABONETE	45	R\$ 6,49	R\$ 292,05
136	GLIMEPIDIDA+CLORIDRATO DE METFORMINA 2MG+1000MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 2,15	R\$ 4.300,00
137	GLIMEPIDIDA+CLORIDRATO DE METFORMINA 4MG+1000MG	COMPRIMIDOS	2500	R\$ 2,76	R\$ 6.900,00
138	HIDROXICLOROQUINA 400MG	COMPRIMIDOS	1650	R\$ 48,07	R\$ 79.315,50
139	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDOS	400000	R\$ 0,16	R\$ 64.000,00
140	HIDROCLOROTIAZIDA+ENALAPRIL 20MG+12,5MG	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00
141	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO 61,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 240 ML	FRASCO	7000	R\$ 11,20	R\$ 78.400,00
142	IBUPROFENO COMP. 300 MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,32	R\$ 19.200,00
143	IBUPROFENO COMP. 600 MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,39	R\$ 11.700,00
144	IBUPROFENO, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	FRASCO	5000	R\$ 4,67	R\$ 23.350,00
145	IODETO DE POTÁSSIO, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML, FRASCO 100 ML	FRASCO	1000	R\$ 9,61	R\$ 9.610,00
146	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO SAL DINITRATO, DOSAGEM 5 MG, TIPO MEDICAMENTO SUBLINGUAL	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00



BURITICUPU-MA
Proc. 2006002/2023
Fls. 124
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

147	INELATTE ZERO	TABLETE	3000	R\$ 3,68	R\$ 11.040,00
148	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDOS	8000	R\$ 2,18	R\$ 17.440,00
149	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO GELÉIA, BISNAGA DE 30 G	BISNAGAS	2500	R\$ 4,64	R\$ 11.600,00
150	LEVANLODIPINO 2,5MG	COMPRIMIDOS	400	R\$ 4,59	R\$ 1.836,00
151	LEVODIROXINA SÓDICA 38 MCG	FRASCO	400	R\$ 5,75	R\$ 2.300,00
152	LOSARTANA POTÁSSICA, 25 MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
153	LOSARTANA POTÁSSICA, 100 MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
154	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	COMPRIMIDOS	440000	R\$ 0,18	R\$ 79.200,00
155	LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 100/25MG	COMPRIMIDOS	6000	R\$ 1,58	R\$ 9.480,00
156	LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5RMG	COMPRIMIDOS	6000	R\$ 0,57	R\$ 3.420,00
157	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDOS	1000	R\$ 0,29	R\$ 290,00
158	LORATADINA 1 MG/ML	FRASCO	300	R\$ 4,88	R\$ 1.464,00
159	LANZOPRAZOL 30MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 1,68	R\$ 3.360,00
160	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	COMPRIMIDOS	700	R\$ 1,23	R\$ 861,00
161	MEBENDAZOL COMP. 100 MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,76	R\$ 15.200,00
162	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML	FRASCO	6000	R\$ 2,89	R\$ 17.340,00
163	METFORMINA 1G	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
164	METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,58	R\$ 11.600,00
165	METILDOPA, DOSAGEM 250 MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
166	METILDOPA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 1,72	R\$ 5.160,00
167	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDOS	6000	R\$ 0,24	R\$ 1.440,00
168	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10 ML	FRASCO	4000	R\$ 1,39	R\$ 5.560,00
169	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL 2%, BISNAGA 50 G	BISNAGAS	5000	R\$ 10,27	R\$ 51.350,00
170	METRONIDAZOL, DOSAGEM 400 MG	COMPRIMIDOS	1000	R\$ 0,84	R\$ 840,00
171	METRONIDAZOL, DOSAGEM 250 MG	COMPRIMIDOS	120000	R\$ 0,50	R\$ 60.000,00
172	METOTREXATO 2,5 MG	COMPRIMIDOS	240	R\$ 1,20	R\$ 288,00
173	SORBITOL+LAURILSULFATO DE SÓDIO 714MG/G+7,70MG/G	BISNAGAS	2000	R\$ 6,96	R\$ 13.920,00
174	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL, BISNAGA 80 G	BISNAGAS	4000	R\$ 7,94	R\$ 31.760,00
175	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME, BISNAGA 28 G	BISNAGAS	3000	R\$ 5,53	R\$ 16.590,00
176	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G20ML	FRASCO	3000	R\$ 8,48	R\$ 25.440,00



BURITICUPU-MA
Proc. 2023
Fls. 194
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

177	NEBIVOLOL 5 MG	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 0,97	R\$ 2.910,00
178	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO POMADA, BISNAGA DE 10 G	BISNAGAS	8000	R\$ 4,76	R\$ 38.080,00
179	NIFEDIPINO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDOS	6000	R\$ 0,89	R\$ 5.340,00
180	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDOS	25000	R\$ 0,29	R\$ 7.250,00
181	NIMESULIDA RETARDE 200 MG	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 6,06	R\$ 18.180,00
182	NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 15 ML	FRASCO	5000	R\$ 4,92	R\$ 24.600,00
183	NIMESULIDA, 20 MG/G, GEL, BISNAGA 30 G	BISNAGAS	100	R\$ 15,38	R\$ 1.538,00
184	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50 ML	FRASCO	3000	R\$ 10,40	R\$ 31.200,00
185	NISTATINA, DOSAGEM 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO CREME VAGINAL, BISNAGA DE 60 G	BISNAGAS	7000	R\$ 9,34	R\$ 65.380,00
186	NITAZOXANIDA 20/MG/ML	FRASCO	1000	R\$ 15,10	R\$ 15.100,00
187	NITAZOXANIDA 500 MG	COMPRIMIDOS	8000	R\$ 7,61	R\$ 60.880,00
188	NORFLOXACINO 400 MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 1,48	R\$ 2.960,00
189	NORESTISTERONA 0,35MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
190	ÓLEO DE GIRASSOL, FRASCO DE 100 ML	FRASCO	3000	R\$ 8,42	R\$ 25.260,00
191	ÓLEO MINERAL (PETROLATO), ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO LAXATIVO, USO ORAL, FRASCO DE 100 ML	FRASCO	3000	R\$ 6,74	R\$ 20.220,00
192	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULAS	62000	R\$ 0,28	R\$ 17.360,00
193	OMEPRAZOL 40 MG	CÁPSULAS	4000	R\$ 0,87	R\$ 3.480,00
194	OXACILINA, DOSAGEM 500 MG, COMPOSIÇÃO INJETÁVEL	EMBALAGENS	3000	R\$ 3,15	R\$ 9.450,00
195	PROPAFENONA 300 MG	COMPRIMIDOS	1000	R\$ 4,21	R\$ 4.210,00
196	PROPAFENONA 150 MG	COMPRIMIDOS	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
197	PROMETAZINA 25NG	COMPRIMIDOS	50000	R\$ 0,46	R\$ 23.000,00
198	PARACETAMOL 750 MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00
199	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDOS	150000	R\$ 0,22	R\$ 33.000,00
200	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 20 ML	FRASCO	21000	R\$ 3,52	R\$ 73.920,00
201	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL 100MG/ML,	FRASCO	500	R\$ 3,24	R\$ 1.620,00
202	PASTA D'ÁGUA	POTES	1000	R\$ 14,57	R\$ 14.570,00
203	LEVOTIROXIN SÓDICA 88MCG	COMPRIMIDOS	1000	R\$ 1,14	R\$ 1.140,00



BURITICUPU-MA
Proc. 2606002/2023
Fis. 1216
Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

204	IDOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA, FRASCO DE 1000ML	FRASCO	950	R\$ 82,12	R\$ 78.014,00
205	PREDNISONA 10 MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 0,41	R\$ 820,00
206	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 0,66	R\$ 3.300,00
207	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
208	PROPRANOLOL 20 MG	COMPRIMIDOS	500	R\$ 0,21	R\$ 105,00
209	PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDOS	71000	R\$ 0,25	R\$ 17.750,00
210	IVABRADINA 5 MG	COMPRIMIDOS	600	R\$ 2,31	R\$ 1.386,00
211	PROPATILNITRATO 10MFG	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00
212	RIVAROXABANA 20MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 6,37	R\$ 12.740,00
213	RIVAROXABANA 10MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 5,62	R\$ 11.240,00
214	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, APRESENTAÇÃO PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, INDICAÇÃO + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G,	ENVELOPES	10000	R\$ 2,28	R\$ 22.800,00
215	SACUBITRIL/VALSARTANA 24MG/26MG	COMPRIMIDOS	1000	R\$ 6,73	R\$ 6.730,00
216	SACUBITRIL/VALSARTANA 49/51MG	COMPRIMIDOS	2500	R\$ 8,71	R\$ 21.775,00
217	SACUBITRIL/VALSARTANA 97MG/103MG	COMPRIMIDOS	2500	R\$ 7,23	R\$ 18.075,00
218	SALBUTAMOL, 100MCG/ DOSE	FRASCO	50	R\$ 24,15	R\$ 1.207,50
219	SALBUTAMOL, DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, FRASCO DE 120 ML	FRASCO	50	R\$ 3,26	R\$ 163,00
220	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00
221	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 1,01	R\$ 12.120,00
222	SECNIDAZOL 1 G	COMPRIMIDOS	15000	R\$ 2,36	R\$ 35.400,00
223	SECNIDAZOL, 30 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML	FRASCO	2000	R\$ 9,37	R\$ 18.740,00
224	CALCITRIOL 0,25MG	COMPRIMIDOS	500	R\$ 3,31	R\$ 1.655,00
225	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,27	R\$ 5.400,00
226	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDOS	4000	R\$ 0,42	R\$ 1.680,00
227	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, POTE 400 G	POTES	1000	R\$ 61,87	R\$ 61.870,00
228	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 0,82	R\$ 1.640,00
229	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	COMPRIMIDOS	3000	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
230	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,59	R\$ 11.800,00
231	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	FRASCO	3000	R\$ 10,07	R\$ 30.210,00

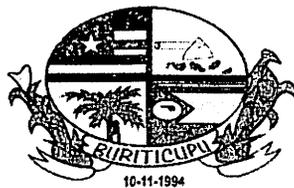


BURITICUPU-MA
Proc. 200609/2023
Fls. 148
Rub. P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

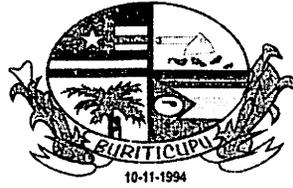
232	SULFATO FERROSO	COMPRIMIDOS	400000	R\$ 0,12	R\$ 48.000,00
233	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 30 ML	FRASCO	300	R\$ 2,33	R\$ 699,00
234	SULFATO FERROSO, 5 MG/ML DE FERRO II, XAROPE, FRASCO 100 ML	FRASCO	4500	R\$ 4,65	R\$ 20.925,00
235	TENOXICAM, DOSAGEM 20MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 14,66	R\$ 29.320,00
236	TELMISARTANA +HIDROCLOROTIAZIDA 40 MG/12,5MG	COMPRIMIDOS	600	R\$ 1,98	R\$ 1.188,00
237	TELMISARTANA 80 MG	COMPRIMIDOS	1200	R\$ 7,73	R\$ 9.276,00
238	LUTEINA	CAPSULA	1200	R\$ 5,77	R\$ 6.924,00
239	TIABENDAZO 500MG/ML XAROPE	FRASCO	500	R\$ 10,68	R\$ 5.340,00
240	TIABENDAZOL, 50 MG/G, POMADA, BISNAGA 20 G	BISNAGAS	1000	R\$ 21,64	R\$ 21.640,00
241	TIMOLOL MALEATO DE COLÍRIO 0,25% 5ML	FRASCO	100	R\$ 8,42	R\$ 842,00
242	TIAMINA 300MG	COMPRIMIDOS	8000	R\$ 2,09	R\$ 16.720,00
243	TRIMETAZIDINA 35MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 2,43	R\$ 12.150,00
244	ZINCO 2ML/0,5ML	FRASCO	1000	R\$ 0,77	R\$ 770,00
245	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML	FRASCO	8000	R\$ 2,85	R\$ 22.800,00
246	VALSARTANA 30 MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 1,58	R\$ 3.160,00
247	VITAMINA D GOTAS 200 UI	FRASCO	1500	R\$ 9,68	R\$ 14.520,00
248	VITAMINA D 2000 UI	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,85	R\$ 17.000,00
249	VASELINA 100ML	FRASCO	2000	R\$ 10,57	R\$ 21.140,00
250	VASELINA	BISNAGAS	2500	R\$ 8,79	R\$ 21.975,00
251	ZINCO 66MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 1,54	R\$ 7.700,00
252	XILOCAÍNA POMADA 5%	BISNAGAS	2500	R\$ 7,62	R\$ 19.050,00
253	TIBOLONA 2,5 MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 2,86	R\$ 5.720,00
254	PANTOPRAZOL 40 MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 0,78	R\$ 3.900,00
255	PANTOPRAZOU 20 MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 0,52	R\$ 5.200,00
MEDICAMENTO INJETÁVELS FARMÁCIA HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. VALOR
256	ADENOSINA 3MG/ML	AMPOLA	700	R\$ 21,62	R\$ 15.134,00
257	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	11000	R\$ 0,94	R\$ 10.340,00
258	ADRENOPLASMA 500 ML	BOLSA	1500	R\$ 36,58	R\$ 54.870,00
259	AMPICILINA SÓDICA 1.000MG S/DILUENTE	AMPOLA	4000	R\$ 7,45	R\$ 29.800,00



BURITICUPU-MA
Proc. 2006001/2023
Fls. 126
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

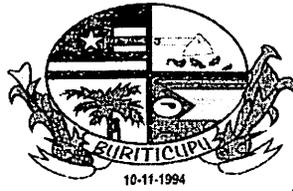
260	AMPICILINA SÓDICA 500MG S/DILUENTE	AMPOLA	4000	R\$ 6,02	R\$ 24.080,00
261	AMINOFILINA, DOSAGEM 24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA	2500	R\$ 12,57	R\$ 31.425,00
262	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM 0,25 MG/ML, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	2500	R\$ 1,69	R\$ 4.225,00
263	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 1.200.000UI, USO INJETÁVEL	AMPOLA	5500	R\$ 14,27	R\$ 78.485,00
264	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 600.000UI, USO INJETÁVEL	AMPOLA	2500	R\$ 14,84	R\$ 37.100,00
265	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO POTÁSSICA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, DOSAGEM 100.000UI + 300.000UI, USO INJETÁVEL	AMPOLA	2500	R\$ 9,27	R\$ 23.175,00
266	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO POTÁSSICA, DOSAGEM 5.000.000UI, USO INJETÁVEL	AMPOLA	2000	R\$ 13,98	R\$ 27.960,00
267	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM BETAMETASONAFOSFATO, DOSAGEM 5MG + 2MG, USO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	3000	R\$ 4,82	R\$ 14.460,00
268	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM 8,4%, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA	2500	R\$ 1,29	R\$ 3.225,00
269	BROMOPRIDA, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	4000	R\$ 3,90	R\$ 15.600,00
270	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	AMPOLA	2500	R\$ 16,79	R\$ 41.975,00
271	CEFALOTINA SÓDICA, DOSAGEM 1 G, USO INJETÁVEL	AMPOLA	5500	R\$ 8,81	R\$ 48.455,00
272	CEFAZOLINA 1G INJETÁVEL	AMPOLA	1000	R\$ 9,74	R\$ 9.740,00
273	CEFTAZIDIME 1 GRAMA	AMPOLA	500	R\$ 26,21	R\$ 13.105,00
274	CIMETIDINA 150 MG/ML	AMPOLAS	7000	R\$ 4,13	R\$ 28.910,00
275	CIMETIDINA 200MG	COMPRIMIDOS	15000	R\$ 0,85	R\$ 12.750,00
276	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG/ML4ML	AMPOLA	3000	R\$ 3,87	R\$ 11.610,00
277	CLORIDRATO DE AMIODARONA	AMPOLA	7000	R\$ 3,87	R\$ 27.090,00
278	CLINDAMICINA 150MG/ML	AMPOLA	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
279	CETOPROFENO 100 MG/ML	AMPOLA	5000	R\$ 6,29	R\$ 31.450,00
280	CETOPROFENO 50 MG/ML	AMPOLA	6000	R\$ 3,85	R\$ 23.100,00
281	CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO 1 G, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	AMPOLA	3000	R\$ 14,45	R\$ 43.350,00



BURITICUPU-MA
Proc. 2006002/2023
Fis. 1749
Rub. 5

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

282	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM 10%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	3000	R\$ 0,86	R\$ 2.580,00
283	CLORETO DE SÓDIO, DOSAGEM 10%, INJETÁVEL	AMPOLA	5000	R\$ 1,21	R\$ 6.050,00
284	DESLANÓSIDO, DOSAGEM 0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	3000	R\$ 3,23	R\$ 9.690,00
285	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	12000	R\$ 2,47	R\$ 29.640,00
286	DEXAMETASONA, DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5ML	AMPOLA	15000	R\$ 1,63	R\$ 24.450,00
287	DEXMEDETOMIDINA	AMPOLA	2000	R\$ 8,94	R\$ 17.880,00
288	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,5MG+DIPIRONA SÓDICA 500MG+HIDROXOCOBALAMIA 5MG/ML	AMPOLA	100	R\$ 19,76	R\$ 1.976,00
289	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO SAL SÓDICO, DOSAGEM 75MG/ML, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML	AMPOLA	25000	R\$ 2,90	R\$ 72.500,00
290	DIPIRONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 1G, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	5000	R\$ 4,97	R\$ 24.850,00
291	ENANTATO DE NORESTISTERONA + ESTRADIOL	AMPOLA	200	R\$ 18,97	R\$ 3.794,00
292	ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO 10MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	6000	R\$ 4,04	R\$ 24.240,00
293	ADRENALINA, DOSAGEM 1MG/ML, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	5000	R\$ 2,54	R\$ 12.700,00
294	ERGOMETRINA MALEATO INJETÁVEL, DOSAGEM 0,2 MG, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	10000	R\$ 4,18	R\$ 41.800,00
295	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML	AMPOLA	20000	R\$ 2,20	R\$ 44.000,00
296	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM 20 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	7000	R\$ 1,86	R\$ 13.020,00
297	FUROSEMIDA 20 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	7000	R\$ 1,96	R\$ 13.720,00
298	GENTAMICINA, DOSAGEM 20 MG/ML, APLICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA	AMPOLA	4000	R\$ 2,55	R\$ 10.200,00
299	GENTAMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APLICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	5000	R\$ 4,42	R\$ 22.100,00



BURITICUPU-MA
Proc. 160600/2023
Fis. 1300
Rub. A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

300	GENTAMICINA, DOSAGEM 80 MG/ML, APLICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	7000	R\$ 4,39	R\$ 30.730,00
301	GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM 10%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA	7000	R\$ 4,73	R\$ 33.110,00
302	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 25%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA	40000	R\$ 1,07	R\$ 42.800,00
303	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 50%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA	25000	R\$ 1,25	R\$ 31.250,00
304	HIDRALAZINA, DOSAGEM 20 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	3000	R\$ 10,49	R\$ 31.470,00
305	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLA	5000	R\$ 6,77	R\$ 33.850,00
306	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLA	6000	R\$ 11,25	R\$ 67.500,00
307	INSULINA NPH 1000U.I	AMPOLA	200	R\$ 51,73	R\$ 10.346,00
308	INSULINA REGULAR 1000U.I	AMPOLA	200	R\$ 54,08	R\$ 10.816,00
309	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 20 ML	AMPOLA	7000	R\$ 3,39	R\$ 23.730,00
310	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO ANTI RHO(D), DOSAGEM 300 MCG, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	60	R\$ 513,17	R\$ 30.790,20
311	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, PUREZA 0,5%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 20 ML	AMPOLA	7000	R\$ 9,46	R\$ 66.220,00
312	PIRACETAM, CONCENTRAÇÃO 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	AMPOLA	1000	R\$ 4,07	R\$ 4.070,00
313	OCITOCINA 5UI/ML	AMPOLA	7000	R\$ 9,01	R\$ 63.070,00
314	OXACILINA 500MG	AMPOLA	5000	R\$ 3,69	R\$ 18.450,00
315	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	15000	R\$ 1,98	R\$ 29.700,00
316	NEOSTIGMINA METILSULFATO, DOSAGEM 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	AMPOLA	2000	R\$ 2,07	R\$ 4.140,00
317	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMPOLA	10000	R\$ 3,96	R\$ 39.600,00
318	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2500	R\$ 2,10	R\$ 5.250,00
319	SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2500	R\$ 11,28	R\$ 28.200,00



BURITICUPU, MA
Proc. 3606007/2023
Fls. 1301
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

320	SORO HIDROXIETILAMIDO VOLUVEM 6%	BOLSA	1500	R\$ 26,14	R\$ 39.210,00
321	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	AMPOLA	200	R\$ 2,49	R\$ 498,00
322	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	AMPOLA	6000	R\$ 8,04	R\$ 48.240,00
323	ENOXAPARINA, DOSAGEM 40MG/0,4 ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1000	R\$ 49,92	R\$ 49.920,00
324	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	AMPOLA	25000	R\$ 3,14	R\$ 78.500,00
325	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	AMPOLA	7000	R\$ 4,74	R\$ 33.180,00
326	VANCOMICINA 1G	AMPOLA	50	R\$ 29,46	RS 1.473,00
MATERIAL DE CONSUMO GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. VALOR
327	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE C/100	PACOTE	500	R\$ 8,99	R\$ 4.495,00
328	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 CAIXA C/100	CAIXA	2500	R\$ 17,06	R\$ 42.650,00
329	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,5 CAIXA C/100	CAIXA	1500	R\$ 16,23	R\$ 24.345,00
330	AGULHA DESCARTAVEL 25X7,0 CAIXA C/100	CAIXA	2500	R\$ 16,64	R\$ 41.600,00
331	AGULHA DESCARTAVEL 30X8,0 CAIXA C/100	CAIXA	2000	R\$ 16,89	R\$ 33.780,00
332	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 CAIXA C/100	CAIXA	1800	R\$ 17,19	R\$ 30.942,00
333	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 4MM X 0,23MM CAIXA C/100	CAIXA	600	R\$ 24,16	R\$ 14.496,00
334	ALMONTOLIA 250 ML BICO RETO	UNIDADE	500	R\$ 7,41	RS 3.705,00
335	ALMONTOLIA 500 ML BICO RETO	UNIDADE	500	R\$ 8,35	RS 4.175,00
336	ATADURA DE CREPE 10CM 1,2M PACOTE C/12	PACOTE	2500	R\$ 6,28	R\$ 15.700,00
337	ATADURA DE CREPE 10CM PACOTE C/12	PACOTE	2500	R\$ 5,96	R\$ 14.900,00
338	ATADURA DE CREPE 15CM PACOTE C/12	PACOTE	2500	R\$ 10,21	R\$ 25.525,00
339	ATADURA DE CREPE 20CM PACOTE C/12	PACOTE	2500	R\$ 10,12	R\$ 25.300,00
340	BOLSA P COLOSTOMIA 30 MM PACOTE C/10	PACOTE	300	R\$ 160,02	R\$ 48.006,00
341	BOLSA P COLOSTOMIA 50 MM PACOTE C/10	PACOTE	300	R\$ 151,80	R\$ 45.540,00
342	BOLSA P COLOSTOMIA 60 MM PACOTE C/10	PACOTE	300	R\$ 160,02	R\$ 48.006,00
343	CAIXA TERMICA 6 LITROS	UNIDADE	20	R\$ 111,41	RS 2.228,20
344	CAIXA TERMICA 18 LITROS	UNIDADE	20	R\$ 150,39	RS 3.007,80
345	CAIXA TERMICA 26 LITROS COM RODAS	UNIDADE	20	R\$ 301,36	RS 6.027,20
346	CAIXA TERMICA 46LITROS COM RODAS	UNIDADE	15	R\$ 523,14	RS 7.847,10
347	CAPOTES DESCARTAVEIS (JALECOS)	UNIDADE	7000	R\$ 4,06	R\$ 28.420,00



BURITICUPU-MA
Proc. 260.600/2023
Fis. 1302
Rubr. 1302

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

348	CLOREXIDINA 2% 1LT - DEGERMANTE	LITRO	500	R\$ 24,68	R\$ 12.340,00
349	CLOREXIDINA 1% 1LT - AQUOSA	LITRO	500	R\$ 27,92	R\$ 13.960,00
350	CLOREXIDINA 0,5% 1LT - ALCOÓLICA	UNIDADE	3000	R\$ 25,70	R\$ 77.100,00
351	COLETOR DE URINA 2L SISTEMA FECHADO	UNIDADE	3000	R\$ 8,22	R\$ 24.660,00
352	DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOOL EM GEL COMPACTO BRANCO	UNIDADE	400	R\$ 81,18	R\$ 32.472,00
353	DISPENSER TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL	UNIDADE	20	R\$ 290,93	R\$ 5.818,60
354	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DESCARTÁVEL CX. C/100	CAIXA	200	R\$ 343,52	R\$ 68.704,00
355	EQUIPO MULTIVIA CX. C/20	CAIXA	2000	R\$ 30,56	R\$ 61.120,00
356	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTÉRIL DESCARTÁVEL CX. C/12	CAIXA	2000	R\$ 11,38	R\$ 22.760,00
357	ESPARADRAPO SEM CAPA CX. C/12	CAIXA	2000	R\$ 14,83	R\$ 29.660,00
358	ESPÁTULA DE AYRES CX. C/100	PACOTE	1500	R\$ 21,37	R\$ 32.055,00
359	ESPECULO G	UNIDADE	10000	R\$ 3,10	R\$ 31.000,00
360	ESPECULO M	UNIDADE	15000	R\$ 2,25	R\$ 33.750,00
361	ESPECULO P	UNIDADE	12000	R\$ 2,19	R\$ 26.280,00
362	FITA PARA AUTOCLAVE PACOTE COM UM ROLO DE 19MM X 3M	PACOTE	6000	R\$ 11,02	R\$ 66.120,00
363	FIXADOR CITOLÓGICO FRASCO 100ML	UNIDADE	1500	R\$ 16,73	R\$ 25.095,00
364	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO G PACOTE C/30 UND	PACOTE	2000	R\$ 38,99	R\$ 77.980,00
365	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO M PACOTE C/30	PACOTE	2000	R\$ 34,12	R\$ 68.240,00
366	COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS PACOTE C/500	PACOTE	2500	R\$ 25,56	R\$ 63.900,00
367	GEL PARA ULTRASON 5LT	GALÃO	600	R\$ 50,95	R\$ 30.570,00
368	GORRO PACOTE C/100	PACOTE	1500	R\$ 42,57	R\$ 63.855,00
369	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT 20GR BRANCO - PACOTE C/ 10 UNIDADES	PACOTE	3500	R\$ 17,96	R\$ 62.860,00
370	LÂMINA FOSCA NÃO LAPIDADA CX. C/50	CAIXA	1000	R\$ 11,69	R\$ 11.690,00
371	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CAIXA C/100	CAIXA	500	R\$ 48,90	R\$ 24.450,00
372	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CAIXA C/100	CAIXA	500	R\$ 48,91	R\$ 24.455,00
373	LUVA DE PROCEDIMENTO G CAIXA C/ 100 UND	CAIXA	1500	R\$ 34,05	R\$ 51.075,00
374	LUVA DE PROCEDIMENTO M CAIXA C/100 UND	CAIXA	1500	R\$ 32,87	R\$ 49.305,00
375	LUVA DE PROCEDIMENTO P CAIXA C/100 UND	CAIXA	1200	R\$ 32,73	R\$ 39.276,00
376	MÁSCARA N95 (PFF2 E PFF1) CAIXA COM 100 UND	CAIXA	100	R\$ 338,70	R\$ 33.870,00
377	MASCARA LARÍNGEA MD4.0 DE SILICONE ESTÉRIL ADULTO 50-70 KG	UNIDADE	500	R\$ 34,74	R\$ 17.370,00



BURITICUPU/MA
Proc. 3602009/2023
Fls. 1302
Rub. JP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

378	MASCARA LARÍNGEA MD2.5 DE SILICONE ESTÉRIL INFATIL 20-30 KG	UNIDADE	500	R\$ 34,03	R\$ 17.015,00
379	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA C/50	CAIXA	1800	R\$ 11,00	R\$ 19.800,00
380	MASCARA P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO	UNIDADE	250	R\$ 18,64	R\$ 4.660,00
381	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	200	R\$ 18,39	R\$ 3.678,00
382	MACACÕES PROVISÓRIOS- TAMANHO ÚNICO - HIGIENIZÁVEIS 33 VEZES	CAIXA	900	R\$ 74,99	R\$ 67.491,00
383	MICROLANCETA PARA GLICOSÍMENTRO G423L CAIXA C/100	CAIXA	500	R\$ 33,09	R\$ 16.545,00
384	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM ROLO C/200	ROLO	100	R\$ 131,19	R\$ 13.119,00
385	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 CM ROLO C/200	ROLO	100	R\$ 140,59	R\$ 14.059,00
386	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM ROLO C/200	ROLO	100	R\$ 227,18	R\$ 22.718,00
387	PAPEL TERMOSENSÍVEL 210X30 (ELETROCARDIOGRAFO) ROLO C/2	ROLO	400	R\$ 49,63	R\$ 19.852,00
388	PAPEL TERMOSENSÍVEL 210X30 (CARDIOTOCOGRAFO) ROLO C/2	ROLO	400	R\$ 61,58	R\$ 24.632,00
389	TERMOMETRO P/ REFRIGERADOR C/ CABO DIGITAL	UNIDADE	200	R\$ 152,83	R\$ 30.566,00
390	PINÇA CHERON DESCARTAVEL	UNIDADE	600	R\$ 3,54	R\$ 2.124,00
391	PORTA LÂMINA (PARA 3 LÂMINAS)	UNIDADE	600	R\$ 1,44	R\$ 864,00
392	PORTA LÂMINA (PARA 50 LÂMINAS)	UNIDADE	600	R\$ 1,44	R\$ 864,00
393	SCALP Nº19 CAIXA C/100	CAIXA	200	R\$ 56,36	R\$ 11.272,00
394	SCALP Nº21 CAIXA C/100	CAIXA	200	R\$ 49,21	R\$ 9.842,00
395	SCALP Nº23 CAIXA C/100	CAIXA	300	R\$ 47,87	R\$ 14.361,00
396	SCALP Nº25 CAIXA C/100	CAIXA	300	R\$ 48,14	R\$ 14.442,00
397	SCALP Nº27 CAIXA C/100	CAIXA	200	R\$ 53,28	R\$ 10.656,00
398	SERINGA DE 1ML PARA ISULINA	UNIDADE	60000	R\$ 0,42	R\$ 25.200,00
399	SERINGA DE 10 ML C/AG CAIXA C/100	CAIXA	300	R\$ 58,43	R\$ 17.529,00
400	SERINGA DE 20 ML C/AG CAIXA C/100	CAIXA	300	R\$ 54,58	R\$ 16.374,00
401	SERINGA DE 5 ML C/AG CAIXA C/100	CAIXA	300	R\$ 45,64	R\$ 13.692,00
402	SERINGA DE 3 ML C/AG CAIXA C/100	CAIXA	300	R\$ 38,97	R\$ 11.691,00
403	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	1000	R\$ 20,59	R\$ 20.590,00
404	TOUCA DESCARTAVEL PACOTE C/100	PACOTE	800	R\$ 14,39	R\$ 11.512,00
MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. VALOR
405	ABSORVENTE PÓS PARTO PCT C/20	PACOTE	500	R\$ 31,72	R\$ 15.860,00

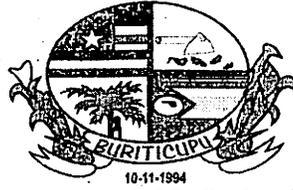


BURITICUPU-MA
Proc. 2006001/2023
Fis. 1304
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

406	AGULHA DE RAQUE Nº 22 CAIXA C/50	CAIXA	100	R\$ 367,77	R\$ 36.777,00
407	AGULHA DE RAQUE Nº 25 CAIXA C/50	CAIXA	100	R\$ 354,44	R\$ 35.444,00
408	AGULHA DE RAQUE Nº 26 CAIXA C/50	CAIXA	100	R\$ 407,18	R\$ 40.718,00
409	ALGODÃO ORTOPEDICO 10 CM PACOTE C/10	PACOTE	500	R\$ 10,05	R\$ 5.025,00
410	ALGODÃO ORTOPEDICO 15 CM PACOTE C/10	PACOTE	500	R\$ 18,96	R\$ 9.480,00
411	ALGODÃO ORTOPEDICO 20 CM PACOTE C/10	PACOTE	500	R\$ 26,60	R\$ 13.300,00
412	AMINIOTOMO DESCARTÁVEL (ROMPEDOR DE BOLSA)	UNIDADE	4.000	R\$ 2,41	R\$ 9.640,00
413	ATADURA GESSADA 10CM CAIXA C/20	CAIXA	1.400	R\$ 55,24	R\$ 77.336,00
414	AVENTAL DESC. S/MANGA PACOTE C/10	PACOTE	2.000	R\$ 20,55	R\$ 41.100,00
415	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL 2L CX C/2000 UNID	CAIXA	10	R\$ 1.661,67	R\$ 16.616,70
416	CANULA DE GUEDEL Nº0 CX/10	CAIXA	50	R\$ 45,98	R\$ 2.299,00
417	CANULA DE GUEDEL Nº1 CX/10	CAIXA	50	R\$ 45,98	R\$ 2.299,00
418	CANULA DE GUEDEL Nº2 CX/10	CAIXA	50	R\$ 45,98	R\$ 2.299,00
419	CANULA DE GUEDEL Nº3 CX/10	CAIXA	50	R\$ 45,98	R\$ 2.299,00
420	CANULA DE GUEDEL Nº4 CX/10	CAIXA	50	R\$ 45,98	R\$ 2.299,00
421	CANULA DE GUEDEL Nº5 CX/10	CAIXA	70	R\$ 45,98	R\$ 3.218,60
422	CANULA DE GUEDEL Nº6 CX/10	CAIXA	50	R\$ 45,98	R\$ 2.299,00
423	CANULA DE GUEDEL Nº7 CX/10	CAIXA	50	R\$ 45,98	R\$ 2.299,00
424	CATETER DE OXIGENIO TIPO OCULOS PCT/20 ADULTO	PACOTE	600	R\$ 119,93	R\$ 71.958,00
425	CATETER DE OXIGENIO TIPO OCULOS PCT/20 INFANTIL	PACOTE	800	R\$ 93,13	R\$ 74.504,00
426	CLAMP UMBILICAL PCT/10	PACOTE	1000	R\$ 31,17	R\$ 31.170,00
427	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO PCT/10	PACOTE	300	R\$ 9,31	R\$ 2.793,00
428	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO PCT/10	PACOTE	300	R\$ 11,84	R\$ 3.552,00
429	COMPRESSAS CIRURGICAS 50X50 CM PCT/10	PACOTE	1500	R\$ 22,05	R\$ 33.075,00
430	DISPOSITIVO INCONTINENCIA URINARIA EXTERNA MASCULINO	UNIDADE	2.800	R\$ 5,08	R\$ 14.224,00
431	DRENO DE PENROSE S/GAZE N.2 PCT/12	PACOTE	600	R\$ 24,94	R\$ 14.964,00
432	DRENO PONTO VACK SUCTION	UNIDADE	1500	R\$ 49,36	R\$ 74.040,00
433	DRENO DE TÓRAX	UNIDADE	400	R\$ 14,76	R\$ 5.904,00
434	ESCOVA DEGERMANTE	UNIDADE	7.000	R\$ 5,25	R\$ 36.750,00
435	ELETRODOS PARA ECG CARDIACOS PCT/ 50 UNIDADES	PACOTE	100	R\$ 22,85	R\$ 2.285,00
436	FILME P/PULTRASSON UPP 110S	CAIXA	300	R\$ 85,53	R\$ 25.659,00
437	FILME PARA RAIOS X 24X30 CAIXA C/100	CAIXA	150	R\$ 379,95	R\$ 56.992,50



BURITICUPU, MA
Proc. 2006001/2023
Fis. 1302
Rub. P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

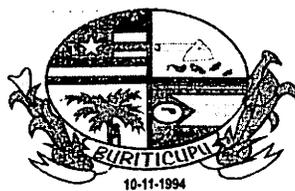
438	FILME PARA RAIOS X 35X35 CAIXA C/100	CAIXA	150	R\$ 532,66	R\$ 79.899,00
439	FILTRO DE BARREIRA HMEF	UNIDADE	200	R\$ 25,76	R\$ 5.152,00
440	FIXADOR PARA RAIOS X AUTOMÁTICO	GALÃO	200	R\$ 337,31	R\$ 67.462,00
441	GLUTARALDEÍDO 5L (GLUTACIN, GLUTARON)	GALÃO	200	R\$ 116,83	R\$ 23.366,00
442	CATETER INTROVENOSO Nº14 CX. C/100	CAIXA	100	R\$ 158,96	R\$ 15.896,00
443	CATETER INTROVENOSO Nº16 CX. C/100	CAIXA	100	R\$ 151,11	R\$ 15.111,00
444	CATETER INTROVENOSO Nº 18 CX C/100	CAIXA	200	R\$ 150,44	R\$ 30.088,00
445	CATETER INTROVENOSO Nº20 CX. C/100	CAIXA	200	R\$ 151,76	R\$ 30.352,00
446	CATETER INTROVENOSO Nº22 CX. C/100	CAIXA	250	R\$ 151,56	R\$ 37.890,00
447	CATETER INTROVENOSO Nº24 CX. C/100	CAIXA	250	R\$ 143,42	R\$ 35.855,00
448	LUVA ESTÉRIL 7,0 CX. C/50 PARES	CAIXA	290	R\$ 108,41	R\$ 31.438,90
449	LUVA ESTÉRIL 7,5 CX. C/50 PARES	CAIXA	290	R\$ 144,54	R\$ 41.916,60
450	LUVA ESTÉRIL 8,0 CX/50 PARES	CAIXA	230	R\$ 127,44	R\$ 29.311,20
451	KIT CATETER VENOSO CENTRAL	UNIDADE	400	R\$ 186,37	R\$ 74.548,00
452	KIT CRICOTOMIA	UNIDADE	200	R\$ 200,98	R\$ 40.196,00
453	MALHA TUBULAR 15 CM	ROLO	2.200	R\$ 32,62	R\$ 71.764,00
454	MALHA TUBULAR 20 CM	ROLO	1.900	R\$ 41,93	R\$ 79.667,00
455	PROPÉ DESCARTAVEL	PACOTE	1000	R\$ 22,24	R\$ 22.240,00
456	REVELADOR PARA RAIOS X AUTOMÁTICO 13/LT	GALÃO	150	R\$ 290,58	R\$ 43.587,00
457	REVELADOR PARA RAIOS X AUTOMÁTICO 18/LT	GALÃO	150	R\$ 391,70	R\$ 58.755,00
458	SONDA DE FOLEY Nº10 CX/10	CAIXA	300	R\$ 66,18	R\$ 19.854,00
459	SONDA DE FOLEY Nº14 CX/10	CAIXA	300	R\$ 46,30	R\$ 13.890,00
460	SONDA DE FOLEY Nº16 CX/10	CAIXA	600	R\$ 46,30	R\$ 27.780,00
461	SONDA DE FOLEY Nº20 CX/10	CAIXA	600	R\$ 46,30	R\$ 27.780,00
462	SONDA DE FOLEY Nº18 CX/10	CAIXA	600	R\$ 46,30	R\$ 27.780,00
463	SONDA DE FOLEY Nº22 CX/10	CAIXA	250	R\$ 46,30	R\$ 11.575,00
464	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 6 PCT/20	PACOTE	250	R\$ 27,02	R\$ 6.755,00
465	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 8 PCT/20	PACOTE	250	R\$ 26,19	R\$ 6.547,50
466	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12 PCT/20	PACOTE	250	R\$ 30,64	R\$ 7.660,00
467	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 8 P PCT/20	PACOTE	250	R\$ 39,95	R\$ 9.987,50
468	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 PCT /20	PACOTE	250	R\$ 29,12	R\$ 7.280,00
469	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 PCT/20	PACOTE	250	R\$ 62,61	R\$ 15.652,50
470	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 PCT/20	PACOTE	250	R\$ 73,43	R\$ 18.357,50
471	SONDA RETAL Nº 20 PCT/20	PACOTE	100	R\$ 32,44	R\$ 3.244,00
472	SONDA TRAQUEAL Nº 12 PCT/20	PACOTE	150	R\$ 33,19	R\$ 4.978,50



BURITICUPU-MA
Proc. 2006001/2023
Fls. 1306
Rub. 0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

473	SONDA URETRAL Nº 12 PCT/20	PACOTE	400	R\$ 39,11	R\$ 15.644,00
474	SONDA URETRAL Nº 10 PCT/20	PACOTE	400	R\$ 33,76	R\$ 13.504,00
475	SONDA URETRAL Nº 8 PCT/20	PACOTE	400	R\$ 34,12	R\$ 13.648,00
476	SONDA URETRAL Nº 6 PCT/20	PACOTE	250	R\$ 29,58	R\$ 7.395,00
477	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 2.0 CX/10	CAIXA	100	R\$ 85,14	R\$ 8.514,00
478	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 2.5 CX/10	CAIXA	100	R\$ 85,05	R\$ 8.505,00
479	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 2.5 CX/10	CAIXA	100	R\$ 85,05	R\$ 8.505,00
480	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 3.0 CX/10	CAIXA	100	R\$ 87,47	R\$ 8.747,00
481	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 3.0 CX/10	CAIXA	100	R\$ 87,47	R\$ 8.747,00
482	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 3.5 CX/10	CAIXA	100	R\$ 106,07	R\$ 10.607,00
483	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 3.5 CX/10	CAIXA	100	R\$ 105,54	R\$ 10.554,00
484	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 4.0 CX/10	CAIXA	100	R\$ 105,54	R\$ 10.554,00
485	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 4.0 CX/10	CAIXA	100	R\$ 105,93	R\$ 10.593,00
486	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 4.5 CX/10	CAIXA	100	R\$ 109,29	R\$ 10.929,00
487	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 4.5 CX/10	CAIXA	100	R\$ 106,15	R\$ 10.615,00
488	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 5.0 CX/10	CAIXA	100	R\$ 87,47	R\$ 8.747,00
489	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 5.0 CX/10	CAIXA	100	R\$ 87,47	R\$ 8.747,00
490	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 5.5 CX/10	CAIXA	100	R\$ 87,47	R\$ 8.747,00
491	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 5.5 CX/10	CAIXA	100	R\$ 87,47	R\$ 8.747,00
492	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 6.0 CX/10	CAIXA	100	R\$ 87,05	R\$ 8.705,00
493	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 6.0 CX/10	CAIXA	100	R\$ 87,05	R\$ 8.705,00
494	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 6.5 CX/10	CAIXA	100	R\$ 87,05	R\$ 8.705,00
495	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 6.5 CX/10	CAIXA	100	R\$ 87,05	R\$ 8.705,00
496	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 7.0 CX/10	CAIXA	100	R\$ 108,90	R\$ 10.890,00



BURITICUPU/MA
Proc. 9606008/2023
Fls. 138
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

497	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 7.0 CX/10	CAIXA	100	R\$ 110,43	R\$ 11.043,00
498	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 7.5 CX/10	CAIXA	100	R\$ 110,23	R\$ 11.023,00
499	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 7.5 CX/10	CAIXA	100	R\$ 110,47	R\$ 11.047,00
500	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 8.0 CX/10	CAIXA	100	R\$ 110,47	R\$ 11.047,00
501	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO (MANGUITO) 8.0 CX/10	CAIXA	100	R\$ 111,86	R\$ 11.186,00
502	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO (MANGUITO) 8.5 CX/10	CAIXA	100	R\$ 111,86	R\$ 11.186,00
503	TUBO TRAQUIAL EM T TIPO MONTGOMERY ADULTO 12MM CX/10	CAIXA	100	R\$ 59,73	R\$ 5.973,00
504	VASELINA LIQUIDA 1LT	LITRO	280	R\$ 70,98	R\$ 19.874,40

FIOS CIRÚRGICOS E ÁCIDOS POLIGLICÓLICOS / HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. VALOR
505	CATGUT CROMADO Nº0 CX/24	CAIXA	200	R\$ 201,13	R\$ 40.226,00
506	CATGUT CROMADO Nº1 CX/24	CAIXA	200	R\$ 202,88	R\$ 40.576,00
507	CATGUT CROMADO Nº2 CX/24	CAIXA	200	R\$ 204,07	R\$ 40.814,00
508	CATGUT CROMADO Nº3 CX/24	CAIXA	200	R\$ 204,89	R\$ 40.978,00
509	CATGUT CROMADO Nº4 CX/24	CAIXA	200	R\$ 204,89	R\$ 40.978,00
510	CATGUT SIMPLES Nº 0 CX/24	CAIXA	200	R\$ 200,23	R\$ 40.046,00
511	CATGUT SIMPLES Nº1 CX/24	CAIXA	200	R\$ 201,45	R\$ 40.290,00
512	CATGUT SIMPLES Nº2 CX/24	CAIXA	200	R\$ 199,11	R\$ 39.822,00
513	CATGUT SIMPLES Nº3 CX/24	CAIXA	200	R\$ 200,34	R\$ 40.068,00
514	CATGUT SIMPLES Nº4 CX/24	CAIXA	200	R\$ 207,18	R\$ 41.436,00
515	CATGUT SIMPLES Nº5 CX/24	CAIXA	200	R\$ 207,18	R\$ 41.436,00
516	FIO DE ACIDO POLIGLICÓLICO 0 C/12	CAIXA	390	R\$ 167,06	R\$ 65.153,40
517	FIO DE ACIDO POLIGLICÓLICO 1 C/12	CAIXA	390	R\$ 157,89	R\$ 61.577,10
518	FIO DE ACIDO POLIGLICÓLICO 2 C/12	CAIXA	390	R\$ 169,11	R\$ 65.952,90
519	FIO DE ACIDO POLIGLICÓLICO 3 C/12	CAIXA	390	R\$ 169,63	R\$ 66.155,70
520	FIO DE ALGODÃO (COM AGULHA) 0 C/24	CAIXA	260	R\$ 71,44	R\$ 18.574,40
521	FIO DE ALGODÃO (SEM AGULHA) 0 C/24	CAIXA	260	R\$ 82,02	R\$ 21.325,20
522	FIO DE ALGODÃO (COM AGULHA) 2.0 C/24	CAIXA	260	R\$ 83,14	R\$ 21.616,40
523	FIO DE ALGODÃO (SEM AGULHA) 2.0 C/24	CAIXA	260	R\$ 84,49	R\$ 21.967,40
524	FIO DE ALGODÃO (COM AGULHA) 3.0 C/24	CAIXA	260	R\$ 86,43	R\$ 22.471,80



BURITICUPU-MA
Proc. 5006001/2023
Fls. 1308
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

525	FIO DE ALGODÃO (SEM AGULHA) 3.0 C/24	CAIXA	260	R\$ 86,55	R\$ 22.503,00
526	FIO DE SEDA 0 C/24	CAIXA	200	R\$ 91,94	R\$ 18.388,00
527	FIO DE SEDA 1 C/ 24	CAIXA	200	R\$ 94,12	R\$ 18.824,00
528	FIO DE SEDA 2.0 C/ 24	CAIXA	200	R\$ 94,12	R\$ 18.824,00
529	NYLON 0	CAIXA	200	R\$ 54,46	R\$ 10.892,00
530	NYLON 1.0	CAIXA	300	R\$ 65,11	R\$ 19.533,00
531	NYLON 2.0	CAIXA	590	R\$ 71,63	R\$ 42.261,70
532	NYLON 3.0	CAIXA	590	R\$ 73,13	R\$ 43.146,70
533	NYLON 4.0	CAIXA	300	R\$ 78,46	R\$ 23.538,00
534	NYLON 5.0	CAIXA	300	R\$ 81,84	R\$ 24.552,00

VALOR TOTAL	R\$ 10.809.237,60
--------------------	--------------------------

COTA RESERVADA – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. VALOR
535	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDOS	7500	R\$ 2,86	R\$ 21.450,00
536	CEFALEXINA COMP. 500MG	CÁPSULAS	18750	R\$ 1,69	R\$ 31.687,50
537	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDOS	50000	R\$ 0,50	R\$ 25.000,00
538	FUROATO DE FLUTICASONA+TRIFENATATO DE VILANTEROL 100/25	FRASCO	125	R\$ 220,07	R\$ 27.508,75

MEDICAMENTO INJETÁVEIS FARMÁCIA BÁSICA / HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. VALOR
539	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E APIROGÊNICA, TIPO EMBALAGEM EM SISTEMA FECHADO, BOLSA COM 500 ML	BOLSA	2000	R\$ 15,04	R\$ 30.080,00
540	CEFTRIAXONA SÓDICA, DOSAGEM 250 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	AMPOLA	2500	R\$ 10,19	R\$ 25.475,00
541	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA DE 100 ML	BOLSA	1250	R\$ 25,90	R\$ 32.375,00
542	COMPLEXO B, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	7500	R\$ 3,39	R\$ 25.425,00
543	DIPIRONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 500 MG/ML	AMPOLA	5000	R\$ 6,28	R\$ 31.400,00



BURITICUPU/MA
Proc. 2606007/2023
Fis. 1309
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

544	DOPAMINA, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10-ML	AMPOLA	1500	R\$ 16,64	R\$ 24.960,00
545	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML	AMPOLA	1375	R\$ 17,69	R\$ 24.323,75
546	ISOXSUPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	500	R\$ 41,66	R\$ 20.830,00
547	METRONIDAZOL, DOSAGEM 5MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA DE 100 ML	BOLSA	1500	R\$ 15,86	R\$ 23.790,00
548	SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO EV 100MG/5ML	AMPOLA	1250	R\$ 21,06	R\$ 26.325,00
549	OMEPRAZOL 40ML	AMPOLA	1500	R\$ 15,27	R\$ 22.905,00
550	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	BOLSA	7500	R\$ 9,84	R\$ 73.800,00
551	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	BOLSA	3750	R\$ 9,79	R\$ 36.712,50
552	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	BOLSA	13000	R\$ 7,08	R\$ 92.040,00
553	SORO GRICOFISIOLOGICO 500 ML	BOLSA	6250	R\$ 13,12	R\$ 82.000,00
554	SORO GLICOSADO 250ML	BOLSA	2500	R\$ 13,23	R\$ 33.075,00
555	SORO RINGER COM LACTATO	BOLSA	6250	R\$ 15,31	R\$ 95.687,50
556	SORO RINGER SIMPLES	BOLSA	4000	R\$ 15,93	R\$ 63.720,00
557	MANITOL 500ML	BOLSA	1250	R\$ 18,99	R\$ 23.737,50
558	TENOXICAM 40MG	AMPOLA	1250	R\$ 20,51	R\$ 25.637,50
MATERIAL DE CONSUMO GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. VALOR
559	ALCOOL 70% 1LT	LITRO	2000	R\$ 10,47	R\$ 20.940,00
560	ALGODÃO HIDROFILICO ROLO 500G	ROLO	1625	R\$ 20,53	R\$ 33.361,25
561	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13' L CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	75	R\$ 479,80	R\$ 35.985,00
562	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL COM ENJETOR LATERAL CX/50	CAIXA	225	R\$ 121,57	R\$ 27.353,25
563	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL COM ENJETOR LATERAL CX50	CAIXA	225	R\$ 137,72	R\$ 30.987,00
564	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA DESCARTÁVEL CX. C/100	CAIXA	45	R\$ 527,57	R\$ 23.740,65
565	ESPARADRAPO MICROPORES 5CMX10M CX. C/12	CAIXA	250	R\$ 121,17	R\$ 30.292,50
566	FITA PARA GLICEMIA CX C/50	CAIXA	700	R\$ 47,35	R\$ 33.145,00
567	COLETOR UNIVERSAL (URINA -FEZES - ESCARRO)	PACOTE	625	R\$ 48,06	R\$ 30.037,50



BURITICUPU-MA
Proc. 2606002/2023
Fls. 130
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

568	LENÇÓIS DESCARTAVEIS C/ ELÁSTICO PARA MACA 0,9X2,0 M PCT C/10	PACOTE	425	R\$ 54,44	R\$ 23.137,00
-----	---	--------	-----	-----------	---------------

MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. VALOR
569	ATADURA GESSADA 15CM CAIXA C/20	CAIXA	250	R\$ 140,08	R\$ 35.020,00
570	ATADURA GESSADA 20CM CAIXA C/20	CAIXA	200	R\$ 263,71	R\$ 52.742,00
571	FILME PARA RAIOS X 18X24 CAIXA C/100	CAIXA	37	R\$ 621,59	R\$ 22.998,83
572	FILME PARA RAIOS X 30X40 CAIXA C/100	CAIXA	37	R\$ 622,45	R\$ 23.030,65
573	FILME PARA RAIOS X 35X43 C/100	CAIXA	37	R\$ 700,44	R\$ 25.916,28
574	TELA CIRURGICA GRANDE	UNIDADE	425	R\$ 51,53	R\$ 21.900,25

VALOR TOTAL

R\$ 1.390.532,16

COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos previstos no edital;

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. VALOR
575	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDOS	22500	R\$ 2,86	R\$ 64.350,00
576	CEFALEXINA COMP. 500MG	CÁPSULAS	56250	R\$ 1,69	R\$ 95.062,50
577	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDOS	150000	R\$ 0,50	R\$ 75.000,00
578	FUROATO DE FLUTICASONA+TRIFENATATO DE VILANTEROL 100/25	FRASCO	375	R\$ 220,07	R\$ 82.526,25

MEDICAMENTO INJETÁVELS FARMÁCIA BÁSICA / HOSPITALAR

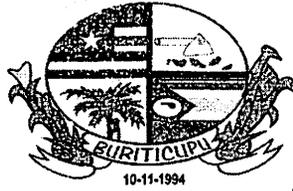
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. VALOR
579	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E APIROGÊNICA, TIPO EMBALAGEM EM SISTEMA FECHADO, BOLSA COM 500 ML	BOLSA	6000	R\$ 15,04	R\$ 90.240,00
580	CEFTRIAXONA SÓDICA, DOSAGEM 250 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	AMPOLA	7500	R\$ 10,19	R\$ 76.425,00
581	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA DE 100 ML	BOLSA	3750	R\$ 25,90	R\$ 97.125,00
582	COMPLEXO B, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	22500	R\$ 3,39	R\$ 76.275,00
583	DIPIRONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 500 MG/ML	AMPOLA	15000	R\$ 6,28	R\$ 94.200,00



BURITICUPU, MA
Proc. 2600009 2023
Fis. 1311
Rub. 12

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

584	DOPAMINA, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA	4500	R\$ 16,64	R\$ 74.880,00
585	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML	AMPOLA	4125	R\$ 17,69	R\$ 72.971,25
586	ISOXSUPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	1500	R\$ 41,66	R\$ 62.490,00
587	METRONIDAZOL, DOSAGEM 5MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA DE 100 ML	BOLSA	4500	R\$ 15,86	R\$ 71.370,00
588	SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO EV 100MG/5ML	AMPOLA	3750	R\$ 21,06	R\$ 78.975,00
589	OMEPRAZOL 40ML	AMPOLA	4500	R\$ 15,27	R\$ 68.715,00
590	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	BOLSA	22500	R\$ 9,84	R\$ 221.400,00
591	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	BOLSA	11250	R\$ 9,79	R\$ 110.137,50
592	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	BOLSA	39000	R\$ 7,08	R\$ 276.120,00
593	SORO GRICOFISOLOGICO 500 ML	BOLSA	18750	R\$ 13,12	R\$ 246.000,00
594	SORO GLICOSADO 250ML	BOLSA	7500	R\$ 13,23	R\$ 99.225,00
595	SORO RINGER COM LACTATO	BOLSA	18750	R\$ 15,31	R\$ 287.062,50
596	SORO RINGER SIMPLES	BOLSA	12000	R\$ 15,93	R\$ 191.160,00
597	MANITOL 500ML	BOLSA	3750	R\$ 18,99	R\$ 71.212,50
598	TENOXICAM 40MG	AMPOLA	3750	R\$ 20,51	R\$ 76.912,50
MATERIAL DE CONSUMO GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. VALOR
599	ALCOOL 70% 1LT	LITRO	6000	R\$ 10,47	R\$ 62.820,00
600	ALGODÃO HIDROFILICO ROLO 500G	ROLO	4875	R\$ 20,53	R\$ 100.083,75
601	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTEANTE 13 L CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	225	R\$ 479,80	R\$ 107.955,00
602	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL COM ENJETOR LATERAL CX/50	CAIXA	675	R\$ 121,57	R\$ 82.059,75
603	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL COM ENJETOR LATERAL CX50	CAIXA	675	R\$ 137,72	R\$ 92.961,00
604	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SERJNGA DESCARTÁVEL CX. C/100	CAIXA	135	R\$ 527,57	R\$ 71.221,95
605	ESPARADRAPO MICROPORES 5CMX10M CX. C/12	CAIXA	750	R\$ 121,17	R\$ 90.877,50
606	FITA PARA GLICEMIA CX C/50	CAIXA	2100	R\$ 47,35	R\$ 99.435,00



BURITICUPU/MA
Proc. 260600/2023
Fls. 1312
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

607	COLETOR UNIVERSAL (URINA -FEZES - ESCARRO)	PACOTE	1875	R\$ 48,06	R\$ 90.112,50
608	LENÇÓIS DESCARTAVEIS C/ ELÁSTICO PARA MACA 0,9X2,0 M PCT C/10	PACOTE	1275	R\$ 54,44	R\$ 69.411,00
MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. VALOR
609	ATADURA GESSADA 15CM CAIXA C/20	CAIXA	750	R\$ 140,08	R\$ 105.060,00
610	ATADURA GESSADA 20CM CAIXA C/20	CAIXA	600	R\$ 263,71	R\$ 158.226,00
611	FILME PARA RAIOS X 18X24 CAIXA C/100	CAIXA	113	R\$ 621,59	R\$ 70.239,67
612	FILME PARA RAIOS X 30X40 CAIXA C/100	CAIXA	113	R\$ 622,45	R\$ 70.336,85
613	FILME PARA RAIOS X 35X43 C/100	CAIXA	113	R\$ 700,44	R\$ 79.149,72
614	TELA CIRURGICA GRANDE	UNIDADE	1275	R\$ 51,53	R\$ 65.700,75

VALOR TOTAL	R\$ 4.175.485,44
--------------------	-------------------------

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 16.375.255,20
-----------------------------	--------------------------

5. FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal 007/2021.

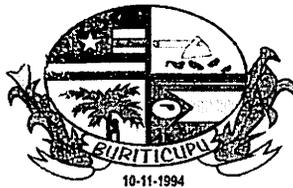
6. FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A forma de fornecimento dos produtos, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA, em 01 (uma) via, devendo conter no verso carimbo em alto relevo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- Secretaria Municipal Requisitante;
- Informar a quantidade dos produtos;
- Informar o valor referente a cada produto;
- Informar a data da prestação dos fornecimentos dos produtos;
- Assinatura do funcionário da empresa;
- Assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

6.2. O fornecimento dos produtos deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO



BURITICUPU-MA
Proc. 2606007/2023
Fls. 113
Rubrica

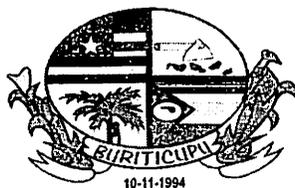
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

7.1 A Contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo menor preço por item.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação da licitante far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, acompanhado de cópia autêntica do documento de identidade do titular;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de cópia autêntica do documento de identidade dos sócios;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício, acompanhado de cópia autêntica do documento de identidade dos sócios;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação de Certidão de Débitos e à Dívida Ativa da União.
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos e da Dívida Ativa.
- h) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos e da Dívida Ativa;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- k) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



BURITICUPU-MA
Proc. 2006009 2023
Fls. 1314
Rub. P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

1.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia integral do Livro Diário, com Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002;;

1.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados na Junta Comercial;

1.3) As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura**;

1.4) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

1.5) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002;

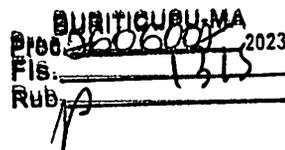
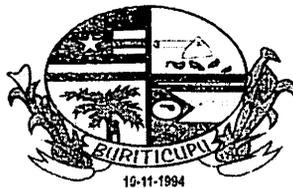
1.6) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{Índice de Liquidez Ger} \quad \frac{\text{Ativ Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

1.7) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1.8) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

1.9) As empresas não optantes do Simples Nacional deverão apresentar o Balanço Patrimonial no formato ECD/SPED, ou que atendam ao disposto no Parágrafo Único do art. 45 da Lei 8.981/95, nos termos da Instrução Normativa nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021).

m) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para atender de modo pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto da licitação;

n) O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s) e ou nota(s) fiscal(ais) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram fornecidos os produtos.

o) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia em nome da empresa licitante vigente.

p) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, pertencente ao Estado ou Município onde se encontra o estabelecimento da empresa licitante, comprovando que está apta a comercializar o objeto da licitação.

q) Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa de medicamentos comuns/ especiais (de acordo com os itens vencidos) expedida pela ANVISA e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União atualizado.

r) Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa de Produtos de Saúde expedida pela ANVISA e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União atualizado.

s) Licença para Transporte de medicamentos comuns e especiais expedido pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal (esta última acompanhado obrigatoriamente da publicação do Diário Oficial da União) dentro de seu prazo de validade.

t) Licença para Transporte de Produtos de Saúde expedido pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal (esta última acompanhado obrigatoriamente da publicação do Diário Oficial da União) dentro de seu prazo de validade.

u) Constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do Responsável Técnico e Responsável Legal de acordo com os apresentados no CRF e Registro Comercial ou Contrato Social.



BURITICUPU-MA
Proc. 2008007 2023
FIB. 1316
Rub. 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP; 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Secretaria Municipal de Saúde.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

10.2. O representante da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos fornecimentos, objeto deste Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após os fornecimentos dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das Certidões de Regularidade Fiscal:

- Prova de Regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual** e Municipal, mediante apresentação das Certidões Negativas ou Positiva com efeito de negativa de Débitos e da Dívida Ativa;
- Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA.

12.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos fornecimentos atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA



BURITICUPU-MA
Proc. 2606001/2023
Fls. 131
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

13.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

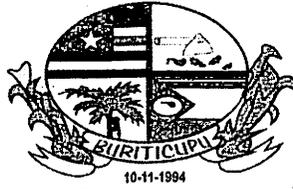
- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Órgão Gerenciador – Gabinete Civil do Prefeito.

14.2 Órgão Requisitante – Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, improrrogável nos termos do art.12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 007/2021.



BURITICUPU-MA
Proc. 206007/2023
Fls. 158
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

14.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 007/2021 e suas alterações.

14.5. A adesão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser realizada em conformidade com Art. 22 § 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) e Decreto Municipal nº 007/2021.

14.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, conforme Art. 22 § 2º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 007/2021.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Se a proponente vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato ou instrumento equivalente, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

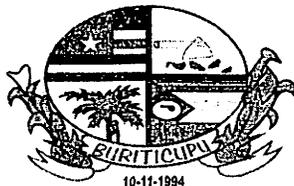
- a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

15.2 – Nos casos das ocorrências abaixo, ficará sujeita a Contratada à aplicação das seguintes multas moratórias:

- a) **Atraso no fornecimento:** De até 7 dias corridos: multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato; de 8 à 15 dias corridos: 30% (trinta por cento) do valor do contrato; A partir do 16º dia será rescindido o contrato sem prejuízo das demais sanções;
- b) **Fornecimento em quantitativo menor do que o requerido:** Multa de 5% (cinco por cento) sem prejuízo da complementação no prazo de 5 dias úteis;
- c) **Fornecimento do produto diverso do requerido:** Multa de 5% (cinco por cento) sem prejuízo da entrega do produto correto no prazo de 5 dias úteis.

15.3 - No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva nota de empenho;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



BURITICUPU-MA
Proc. 0708097/2023
Fls. 1319
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

15.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

15.5 - Caberá ao fiscal do Contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.6 - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções previstas neste item, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o produto recusado pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos no Pregão.

15.7 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

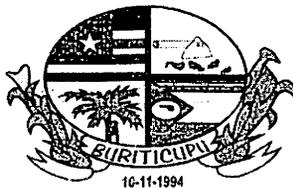
15.8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

15.9 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.10 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

15.11 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

16. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



BURITICUPU-MA
Proc. 160609/2023
Fls. 370
Rub. 12

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

16.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 004/2021, que dispõe sobre o Pregão Eletrônico e Decreto Municipal nº 007/2021, que dispõe sobre regime de registro de preço, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, Lei Complementar 155 de 27 de Outubro de 2016 e alterada pela demais normas pertinentes à espécie.



BURITICUPU-MA
Proc. 2606002/2023
Fls. 132
Rubr. /

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2606002/2023

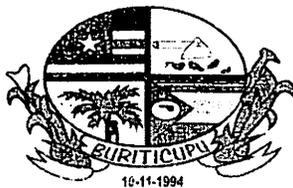
O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio, inscrita no CNPJ/MF, com sede na, bairro, BURITICUPU/MA - MA, neste ato Representada pelo, o Sr., brasileiro(a), portador(a) do R.G nº e inscrito(a) no CPF sob nº, residente neste Município de BURITICUPU/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/_____, tudo em conformidade com o processo administrativo nº ____/_____, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa CNPJ, estabelecida na Rua/Av. nº, Bairro, na cidade de – Estado de, CEP, Fone/Fax, E-mail, neste ato representado pelo Sr(a), brasileiro(a), portador do RG. SSP/.... e CPF/MF nº, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de medicamentos da farmácia básica, medicamentos injetáveis, insumos médico-hospitalares e materiais laboratoriais, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde do Município de Buriticupu/MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/_____, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/_____, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



BURITICUPU-MA
Proc. 2023
P.B. 322
Rub. 00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 034/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

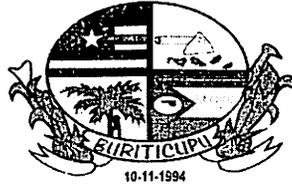
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS FORNECIMENTOS

5.1. Os fornecimentos deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos dos produtos deverão ser executados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



BURITICUPU-MA
Proc. 2000002/2023
Fls. 1322
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

6.1. Os pagamentos referentes aos fornecimentos objeto da presente Ata será efetuado nos termos de referência e contrato anexos do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



BURITICUPU-MA
Proc. 160600/2023
Fls. 324
Rubr. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

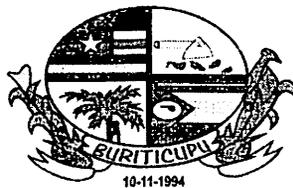
8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



BURITICUPU-MA
Proc. 260.600/2023
Fis. 1325
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

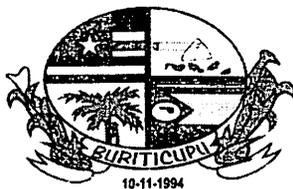
8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.



BURITICUPU-MA
Proc. 9206004/2023
Fis. 1326
Rub. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir os produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.





BURITICUPU/MA
Proc. 20060923
Fls. 1328
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão



BURITICUPU-MA
Proc. 00600/2023
Fls. 138
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Decreto Municipal nº 007/2021);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (Decreto Municipal nº 007/2021);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 007/2021;

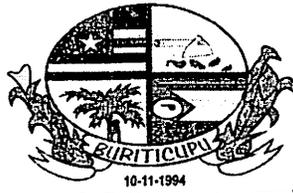
11.6.1. A Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no Decreto Municipal nº 007/2021, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Noná deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



BURITICUPU/MA
Proc. 1606004 2023
Fls. 1329
Rub. P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 007/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Buriticupu/MA, de de

XXXXXXXXXX
Órgão Gerenciador

Rep. Legal
Fornecedor



BURITICUPU-MA
Proc. 0606002/2023
Fls. 1310
Rub. 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA
.....

A Prefeitura Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT. RS	VALOR TOTAL RS



BURITICUPU-MA
Proc. 460600/2023
Fis. 331
Rubr. P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ORGÃO:

UNIDADE GESTORA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

FONTE DE RECURSO:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a prestação dos fornecimentos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS



BURITICUPU-MA
Proc. 3606004/2023
Fls. 1332
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

– CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Ocorrendo redução ou majoração de preços dos produtos, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

6.2. Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

6.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



BURITICUPU-MA
Proc. 260600/2023
Fis. 1333
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos fornecimentos dos produtos será feita por empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando produtos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do fato, responsável pela execução do contrato.

9.4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quando ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo.



BURITICUPU-MA
Proc. 000609/2023
Fis. 1334
Rub. P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo.

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

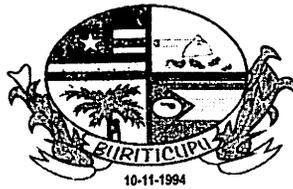


BURITICUPU-MA
Proc. 2606092/2023
Fls. 133
Rub. p

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 11.3. apresentar documentação falsa;
- 11.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6. não mantiver a proposta;
- 11.7. cometer fraude fiscal;
- 11.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.10. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 11.13. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



BURITICUPU-MA
Proc. 2606007/2023
Fis. 1336
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

11.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

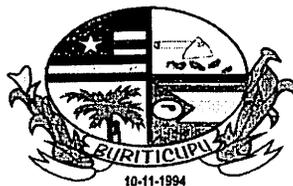
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



BURITICUPU-MA
Proc. 360600/2023
Fls. 1337
Rub. 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Buriticupu/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buriticupu/MA, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



BURITICUPU-MA
Proc. 200992/2023
Fis. 1338
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 034/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de medicamentos da farmácia básica, medicamentos injetáveis, insumos médico-hospitalares e materiais laboratoriais, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde do Município de Buriticupu/MA, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	PREÇOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
Valor Total R\$						

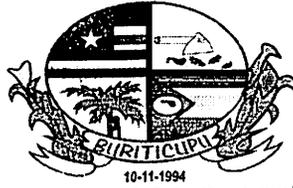
2. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4. O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____), dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico n.º. 034/2023.

5. Declaro que entregaremos os produtos licitados no prazo máximo de _____ (_____), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6. Declaro que providenciaremos a substituição do(s) produto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela contratante, na hipótese de não conformidade com as especificações exigidas no Anexo I – Termo de



BURITICUPU-MA
Proc. 260600/2023
Fis. 1339
Rub. A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Referência, quando do seu recebimento provisório, no prazo de até _____ (_____), contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante.

7. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE Nº. _____, AGÊNCIA Nº. _____, BANCO _____, em nome de _____.

8. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Srº. _____, Portador do RG, sob o nº. _____, e CPF nº _____, com residência na _____.

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)